



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**LEI nº 492/2010. de 14 de abril de 2010.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRAS QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

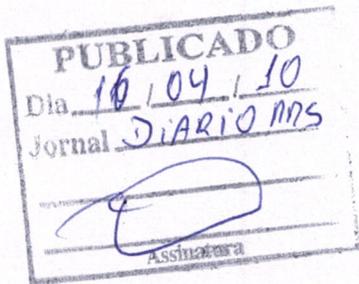
**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar lote de terra com área de 1.072,03 m<sup>2</sup>, localizado no Distrito Industrial Jaison Nereu Tomazelli, Quadra 03, Lote 02, rua Guaicurus, nº 231, neste município, com os limites e confrontações constantes na Certidão do Cartório de Registro de Imóveis - Cartório Souza David, com matrícula sob o nº 91 em nome do Município de Itaquiraí.

**Art. 2ª** - A empresa beneficiada pela doação constante no artigo 1º é a **Indústria e Comércio Varejista e Atacadista de Produtos de Limpeza Residencial, Comercial e de Veículos**, com o nome de fantasia Itaquimica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.227.356/0001-50, com objeto social de **Comércio Varejista e Atacadista de Produtos de Limpeza Residencial e Para Veículos, Serviço de Lavagem e Lubrificação de Veículos**.

**Art. 3º** - A empresa beneficiária com a doação, apresentou o Projeto conforme descrito no art. 15 do Regimento Interno do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e prestará todas as informações, bem como fornecerá outras documentações que se fizerem necessárias, no prazo de sessenta (60) dias após a publicação da presente Lei, sob pena de não ser efetivada a Doação do imóvel supra descrito.

**Parágrafo Único** - A empresa mencionada no artigo 2º desta Lei, terá incentivos fiscais de acordo com o previsto no artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, terá ainda, o benefício de terraplanagem, caso necessário, para construção de benfeitorias, objetivando o pleno funcionamento do empreendimento.

**Art. 4º** - Cumprido as exigências do artigo 3º acima, será feita, com isenção do ITBI, a transição por Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso, com as ressalvas do artigo 23 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

**§ 1º** - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 anos, contados do registro do Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso no cartório competente, ressalvado a hipótese prevista na Lei Municipal nº 412 de 23 de maio de 2007.

**Art. 5º** - O Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso será deferida ao **Donatário** após a publicação da presente lei e preenchimento dos requisitos avaliados pelo CMDE em conformidade com o Regimento Interno deste, obrigando-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento.

**§ 1º** - O competente Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso do imóvel deverá ser feita, já em nome da pessoa jurídica mencionada no artigo 2º, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

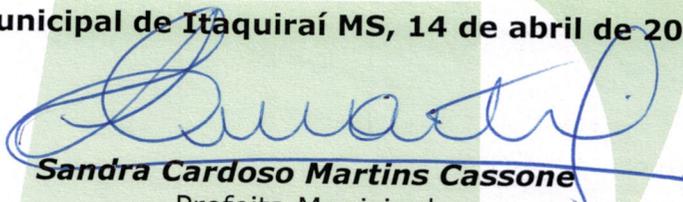
**§ 2º** - O donatário deverá assinar Termo de Acordo junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde deverá ser mencionada sua concordância com o disposto no artigo seguinte e seus parágrafos.

**Art. 6º** - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação e perda dos incentivos.

**§ 1º** - A verificação do descumprimento das obrigações, estão expressas nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 366 de 12/07/2005 e no artigo 33 do Regimento Interno do CMDE.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 14 de abril de 2010.**

  
**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal